



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC N° 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei Municipal nº 160
De 06 de Dezembro de 1990

“Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I. Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou proteção de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- II. Execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

Parágrafo Único – Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidades.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas de forma prevista no art. 443, § 1º da consolidação das Leis do trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º - o salário do pessoal contratado no regime instituído por Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de cargos e empregos do município.

Parágrafo Único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 06 de dezembro de 1990.

Délcio José de Resende
-Prefeito Municipal-